
LEI Nº 2.321 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Primavera do Leste, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos estabelecimentos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I - empresas de comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, comércio que disponibiliza ambiente para a público infantil (playground e sala de recreação);

II - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, lan house, máquinas eletrônicas, etc);

III - locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (parques e praças públicas, praças de alimentação, dependências do shopping e comércios em geral que atenda esse público); e

IV - empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet).

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.**

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:





I - advertência;

II - multa no valor e 1 (um) salário-mínimo por infração,

III - fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia e combate à exploração sexual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. Machnic', is written over the printed name.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.